



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8518, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Município a conceder abono financeiro, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde, cujos cargos são previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007 e em leis de contratações temporárias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município conceder abono financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, cujos cargos são previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007 e em leis de contratações temporárias, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e reais), em parcela única, no exercício de 2020, conforme Portaria n.º 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, como forma de estímulo em virtude da realização e atualização do cadastro dos usuários no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), visando a ampliação do acesso da população aos serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

§1.º Os Agentes Comunitários de Saúde que apresentaram atestados por prazo superior a 10 (dez) dias, no período de 1.º de setembro de 2019 a 1.º de março de 2020, perceberão apenas 70% do valor previsto no art. 1.º, desta Lei.

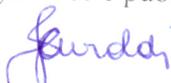
§2.º O abono financeiro previsto nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e não estará sujeito a incidência de encargos patronais.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2020.


Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças